



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO METRO - NUREG nº. 153/2020

Belo Horizonte, 20 de novembro de 2020.

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento do Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Emergencial / Corte de arvores isoladas	09010000152/16	12/02/2016	NUCLEO DE BELO HORIZONTE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO

2.1 Nome: Furnas Centrais Elétricas SA	2.2 CPF/CNPJ: 23.274.194/0001-19
2.3 Endereço: Rua Real Grandeza nº 219	2.4 Bairro: Botafogo
2.5 Município: Rio de Janeiro	2.6 UF: RJ
2.8 Telefone: (21) 2528 5020	2.7: CEP: 22.281-900 2.9: E-Mail: vvp@furnas.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: Furnas Centrais Elétricas SA	3.2 CPF/CNPJ: 23.274.194/0001-19
3.3 Endereço: Rua Real Grandeza nº 219	3.4 Bairro: Botafogo
3.5 Município: Rio de Janeiro	3.6 UF: RJ
3.8 Telefone: (21) 2528 5020	3.7: CEP: 22.281-900 3.9: E-Mail: vvp@furnas.com.br

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Linha de transmissão Pimentas/Barreiro	4.2 Área Total (ha):	
4.3 Município/Distrito:	4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula:	Livro: Folha	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X (6) Y (7)	Datum: Fuso:

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia Hidrográfica:	
5.2 Unidades de Conservação:	
5.3 Ocorrência de Espécies Flora/Fauna () Raras () Endêmicas () Ameaçadas () - Especificar no Campo 11	
5.4 Zona de Amortecimento de Unidades de Conservação:	
5.5 Conforme Inventário da Flora Nativa do Estado, % do município onde o imóvel está inserido apresenta-se recoberto por vegetação nativa	
5.6 Vulnerabilidade Natural:	
5.7 Prioridade para Conservação da Biodiversitas:	
5.8 Bioma:	Área (ha):
5.9 APP com cobertura Nativa	Área (ha):
5.10 APP com uso consolidado	Área (ha):

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo	0,1850	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo	0,1850	ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)
Mata Atlântica	0,1850
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Área (ha)

Campo cerrado	0,1850			
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	X (6)	Y (7)
Supressão de cobertura nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23K	605.350	7.787.987
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso Proposto	Especificação		Área (ha)	
Limpeza de linha de transmissão	INTERVENÇÃO EMERGENCIAL		0,1850	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL / VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA NATIVA		5,50	m ³	
11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISES DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS				
12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS				
1.	HISTÓRICO:			
	Data da formalização: 12/01/16			
	Data da Vistoria (Remota): 22/10/2020			
	Data da emissão do parecer técnico: 20/11/2020			
2.	OBJETIVO:			
	Análise técnica referente ao pedido de regularização de intervenção ambiental realizada em caráter emergencial, devidamente comunicada ao órgão ambiental, através da supressão de 0,1850 ha de vegetação nativa caracterizada como vegetação de campo cerrado. A intervenção realizada tinha por objetivo a proteção da Linha de Transmissão Pimenta/Barreiro, bem como para a segurança e integridade do Parque Estadual da Serra do Rola Moça .			
3.	CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE:			
3.1.	Imóvel Rural			
	Por não haver uma propriedade rural vinculada a este processo, não há o que se declarar neste item.			
3.2.	Área de Preservação Permanente			
	A área de intervenção não incide sobre áreas de preservação permanente.			
3.3.	Cadastro Ambiental Rural:			
	Não se aplica neste caso, uma vez que se trata de processo especial, onde não há vínculo com uma determinada propriedade rural.			
4.	ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL:			
	A área requerida para fins de regularização de intervenção ambiental, realizada em caráter emergencial, através da supressão da vegetação (roçada) realizada sob a linha de transmissão Pimenta - Barreiro, foi de 0,1850 ha e localiza-se entre as torres 501 -502, e 508-509. Estas torres estão localizadas no perímetro do PESRM, e a vegetação no local de ocorrência no local é Campo Cerrado, em estagio inicial de regeneração, uma vez que esta operação deve ser executada periodicamente para manutenção e limpeza da faixa de proteção da linha de transmissão conforme limite de segurança estabelecido na NBR 5422 da ABNT.			
	Esta intervenção teve como objetivo a roçada da vegetação , visando a limpeza da faixa de proteção da linha de transmissão LT345 KV , bem como garantir a integridade do PESRM.			
	Foi estimado um volume de 5,50 m ³ de lenha nativa, que não foram retirados do local por tratar de uma unidade de conservação.			
	De acordo com o parágrafo 1º, Art. 36 do Decreto 47.749/19:			
	<i>"Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização.</i>			
	<i>§ 1º – Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia.</i>			
	<i>§ 2º – O comunicante da intervenção ambiental em caráter emergencial deverá formalizar o processo de regularização ambiental em, no máximo, noventa dias, contados da data da realização da comunicação a que se refere o caput.</i>			
	<i>§ 3º – Nos casos em que não for constatado o caráter emergencial da intervenção ou na ausência de formalização do processo para regularização da intervenção ambiental no prazo estabelecido no parágrafo anterior, serão aplicadas as sanções administrativas</i>			

cabíveis ao responsável e o fato será comunicado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG.”

A intervenção ambiental realizada em caráter emergencial, foi devidamente comunicada ao órgão ambiental, em 22/09/2015, conforme ofícios destinados ao Núcleo de Regularização Ambiental de Belo Horizonte, e ao gerente do Parque Estadual da Serra do Rola Moça(folha 01 e 02 do PA 09010000152/16)

Considerando o disposto no Art 1º da DN MMA 08/2020, para emissão das Autorizações de Corte de Árvores Isoladas - CAI nos casos de arborização urbana ou que envolvam risco à vida ou ao patrimônio, não é obrigatório o uso do Sinaflor.

4.1. **Das eventuais restrições ambientais:**

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão é:

- Bioma:
- Fitofisionomia:
- Vulnerabilidade Natural:
- Erodibilidade:
- Grau de Conservação da Flora:
- Qualidade Ambiental:
- Unidade de Conservação:

4.2. **Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

A atividade desenvolvida não se enquadra em nenhuma das classes ou não se encontra relacionada na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: *Não se aplica*
- Classe do empreendimento: *Não se aplica*
- Critério locacional: *Não se aplica*
- Modalidade de licenciamento: () *Não – Passível* / () *LAS Cadastro* / () *LAS/RAS* / () *LAC ou LAT* no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () *Municipal*
- Número do documento: não se aplica

4.3. **Vistoria realizada:**

Esta vistoria foi realizada em 22/10/2020, e foi acompanhada pelo técnico do IEF, Moisés Lima.

4.4. **Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:**

Não se aplica

Impactos: Não se aplica

Medidas mitigadoras: Não se aplica

5. **ANÁLISE TÉCNICA / CONCLUSÃO:**

Após análise técnica e considerando a legislação vigente, somos FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO, a saber, regularização de intervenção realizada em caráter emergencial através da supressão de 0,1850 ha de vegetação nativa sem o aproveitamento econômico do material lenhoso proveniente desta intervenção, uma vez que trata-se de intervenção em Unidade de Conservação, podendo ser utilizado como biomassa pela administração do PESRM.

Este parecer técnico apenas sugere a possibilidade de concessão do DAIA - Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental considerando aspectos estritamente técnicos, todavia, deverá ser submetido à apreciação da Supervisão Regional da URFBio Metropolitana.

6. **CONDICIONANTES:**

Não se aplica no presente caso.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC METROPOLITANA () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Luciano Flório da Silveira

MASP: 1020913-8

Data da Vistoria: 20/10/2020



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Florio da Silveira**, Servidor (a) P^úblico (a), em 26/11/2020, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22061586** e o código CRC **D241BAD1**.

Referência: Processo nº 2100.01.0058392/2020-69

SEI nº 22061586